



Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

SEGUNDA - FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2018

Edição 1.462
17 páginas



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

E-MAIL: diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br - FONE: 42 3446 8000

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Eli Corrêa Fernandes - Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL: Lidiane Kozak

RESPONSABILIDADE TÉCNICA/MONTAGEM: Rodrigo Augusto G. Salante - DRT Nº 1353/PR

APOIO TÉCNICO: Paulo Ariel Pechefist - Gerente do Departamento Municipal de TI

Edifício da Prefeitura Municipal
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Adelmo Luiz Klosowski
VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Eli Corrêa Fernandes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Dayanne Louise do Prado
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Beatriz Aparecida Klosowski
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Audea Naconechen Volanin
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardozo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: Andrei Bulka Machula
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: João Carlos Bini
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Humberto José Sanches
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Luiz Felipe Daciuk
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Luís Cesar Sanches Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL: Alex Fabiano Garcia
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: John Charles Fernandes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Gino Lucas Scherdien

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000
Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90
email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br
VEREADOR: Marcos Roberto Lachovicz - Presidente
VEREADOR: Lademiro Budnik - Vice-Presidente
VEREADOR: Jaison Kuhn - 1º Secretário
VEREADOR: Audio Charachouski - 2º Secretário
VEREADORA: Soraia Valeria Bubniak
VEREADORA: Carina Gasparim Rampi
VEREADOR: Cezar Augusto Schirlo
VEREADOR: Luciano Marcos Antonio
VEREADOR: Anderson Alexandre Lemos
VEREADOR: José Pereira Neto
VEREADOR: Iroslau Woruby
VEREADOR: Valdir Bini
VEREADOR: Adão Kostecki Primo

DECRETOS

DECRETO Nº 561/2018

O **Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.975, de 27/06/2012 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis e conforme o contido no protocolo sob nº 1715/2018;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida Licença Especial a servidora **Rosecleia Sloty**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Auxiliar de Enfermagem*, a partir de 15 de outubro de 2018, pelo período de 90 (noventa) dias.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 05 de outubro de 2018.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 563/2018

SÚMULA: *Concede Gratificação a servidor que menciona e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 33 da Lei Municipal nº 1.920 de 14/10/2011 bem como o artigo 81 da Lei Municipal nº 2.057 de 21/11/2013 e atendendo ao protocolado sob nº 8750/2018;

DECRETA

Art. 1º - Fica concedida Gratificação para a função de Diretor de Estabelecimento de Ensino Municipal, a partir de 24/05/2018, no percentual de 40% (quarenta por cento) a servidora **Madalena Preczenhak Okarenski**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Professora*, tendo em vista estar exercendo a função de direção na Escola Municipal do Campo de Linha Esperança, em substituição a servidora Olga Bobalo Schparyk, que encontra-se em Licença Maternidade, no período entre 06/06/2018 a 01/12/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 05 de outubro de 2018.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 564/2018

Concede Adicional Especial por Tempo de Serviço, a servidor que menciona.

O **Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 138, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 1.975/2012 e com respaldo nos pareceres técnicos e jurídico, e deferimento, constantes do protocolo administrativo nº 5884/2017;

**DECRETA**

Art. 1º - Fica concedido Adicional Especial de Tempo de Serviço, no percentual de 3% (três por cento) a servidora **Ivete Sochodolak**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Professora*, tendo em vista a servidora ter completado 30 (trinta) anos de serviços ininterruptos ao Município, conforme demonstrado em documentos anexos ao protocolo nº 5884/2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do requerimento do protocolo administrativo sob nº 5884/2017, em 20/10/2017".

Secretaria Municipal de Administração, 05 de outubro de 2018.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 565/2018

Autoriza o fechamento e a utilização das ruas.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado, com fulcro no art. 138, § 4º, da Lei Orgânica Municipal, o fechamento e a utilização da Rua Rio de Janeiro, esquina com a Rua Principal e Rua Francisco Garcia, na Vila Mariana, no dia 14 de outubro de 2018, no período compreendido entre as 12h00min e 18h00min, conforme informações inseridas no protocolo sob nº 10435/2018.

Art. 2º. Fica responsável pelo bem público em questão, bem como qualquer dano que venha ser causado pela referida utilização o requerente Edson Antonio de Almeida.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 05 de outubro de 2018.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 566/2018

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado, com fulcro no Art. 138, § 4º, da Lei Orgânica Municipal, a utilização da Quadra de Esportes Milton José Copack, no dia 20 de outubro de 2018, no período compreendido entre 08h00min e 19h00min, conforme o protocolado sob nº 10100/2018.

Art. 2º. Fica responsável pelo bem público em questão, bem como qualquer dano que venha a ser causado pela referida utilização, a requerente Patrícia Fernanda Roiek.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 05 de outubro de 2018

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 567/2018

Dispõe sobre Promoção dos servidores pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério Municipal.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.920 de 14/10/2011 (Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município) e conforme Análise da Comissão para Progressão Vertical constante no protocolo sob nº 9700/2018;

DECRETA

Art. 1º. Progride na carreira a servidora abaixo relacionada, conforme avaliação da Comissão de Análise para Progressão Vertical e deferimento da Administração Municipal, passando a exercer suas funções no seguinte nível:

NOME	CARGO	PROTOCOLO	NÍVEL
Rosangela Zubek	Professora – 2º cargo	9700/2018	2 – A

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 05 de outubro de 2018.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 568/2018

Dispõe sobre Promoção dos servidores pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério Municipal.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.920 de 14/10/2011 (Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município) e conforme Análise da Comissão para Progressão Vertical constante no protocolo sob nº 9780/2018;

DECRETA

Art. 1º. Progride na carreira a servidora abaixo relacionada, conforme avaliação da Comissão de Análise para Progressão Vertical e deferimento da Administração Municipal, passando a exercer suas funções no seguinte nível:

NOME	CARGO	PROTOCOLO	NÍVEL
Sueli Kuttert Claro dos Santos	Professora	9780/2018	3 – A

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 05 de outubro de 2018.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO Nº 569/2018**

Dispõe sobre Promoção dos servidores pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério Municipal.

O **Prefeito Municipal de Prudentópolis** – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.920 de 14/10/2011 (Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município) e conforme Análise da Comissão para Progressão Vertical constante no protocolo sob nº 9842/2018;

DECRETA

Art. 1º. Progride na carreira a servidora abaixo relacionada, conforme avaliação da Comissão de Análise para Progressão Vertical e deferimento da Administração Municipal, passando a exercer suas funções no seguinte nível:

NOME	CARGO	PROTOCOLO	NÍVEL
Naiara Amaral Bueno da Silva	Professora	9842/2018	3 – A

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 05 de outubro de 2018.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 570/2018

Nomeia servidor para o cargo que menciona e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55 inciso IX da Lei orgânica Municipal, tendo em vista a aprovação no Concurso Público Edital nº 001/2014, homologado pelo Decreto 65/2015 de 24 de fevereiro de 2015 e preenchidos os requisitos contidos no Artigo 19 da Lei 1.975 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Prudentópolis;

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada **Angelita Guimarães Ferreira dos Santos**, portadora da Carteira de Identidade nº 10.774.405-3/PR e CPF nº 084.862.889-67, para exercer o cargo efetivo de *Técnico em Enfermagem*, Nível 05 - Referência A, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir dessa data.

Secretaria Municipal de Administração, 08 de outubro de 2018.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 571/2018

Nomeia servidor para o cargo que menciona e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55 inciso IX da Lei orgânica Municipal, tendo em vista a aprovação no Concurso Público Edital nº 001/2014, homologado pelo Decreto

65/2015 de 24 de fevereiro de 2015 e preenchidos os requisitos contidos no Artigo 19 da Lei 1.975 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Prudentópolis;

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada **Edirleia Carmen Parhuts Mlot de Oliveira**, portadora da Carteira de Identidade nº 10.283.989-7/PR e CPF nº 085.750.529-77, para exercer o cargo efetivo de *Professora*, Nível 01 - Referência A, do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal.

Art. 2º. A referida servidora fica lotada na Escola Municipal Acyr Cavali da Luz.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir dessa data.

Secretaria Municipal de Administração, 08 de outubro de 2018.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 572/2018

Nomeia servidor para o cargo que menciona e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55 inciso IX da Lei orgânica Municipal, tendo em vista a aprovação no Concurso Público Edital nº 001/2014, homologado pelo Decreto 65/2015 de 24 de fevereiro de 2015 e preenchidos os requisitos contidos no Artigo 19 da Lei 1.975 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Prudentópolis;

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada **Viviane Moleta Korchak**, portadora da Carteira de Identidade nº 10.972.506-4/PR e CPF nº 043.503.299-27, para exercer o cargo efetivo de *Professora*, Nível 01 - Referência A, do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal.

Art. 2º. A referida servidora fica lotada na Escola Municipal Benedito José Pinto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir dessa data.

Secretaria Municipal de Administração, 08 de outubro de 2018.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 573/2018

O **Prefeito Municipal de Prudentópolis**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 138, § 4º, da Lei Orgânica Municipal e conforme o protocolado sob nº 10123/2018;

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizada a utilização da Praça Firmo Mendes de Queiroz, entre os dias 01 e 04 de novembro de 2018, no período compreendido entre 10h00min e 23h00min, para a realização do evento "Tarde Gastronômica", em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, conforme informações inseridas no protocolo nº 10123/2018.



Art. 2º. Fica responsável pelo bem público em questão, bem como qualquer dano que venha a ser causado pela referida utilização, a requerente Valéria Maria Galera.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 08 de outubro de 2018.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração

PORTARIAS

PORTARIA Nº 217/2018

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis - Lei Municipal nº 1.975 de 27/06/2012 e conforme parecer da Assistente Social;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Licença por motivo de doença em pessoa da família, a servidora **Marisa Ienart Pastuch**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Auxiliar de Secretaria*, a partir de 17 de setembro de 2018 a 15 de outubro de 2018.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia de início da licença retro referida.

Secretaria Municipal de Administração, 05 de outubro de 2018.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 218/2018

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis - Lei Municipal nº 1.975 de 27/06/2012 e conforme parecer da Assistente Social;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Licença por motivo de doença em pessoa da família, a servidora Ana Paula Fales Bolfe, ocupante do cargo provimento efetivo de *Professora*, a partir de 08 de outubro de 2018 a 06 de novembro de 2018m no período da manhã.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia de início da licença retro referida.

Secretaria Municipal de Administração, 05 de outubro de 2018.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 219/2018

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e conforme atestado médico e perícia realizada no dia 01/10/2018;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **Zenobia Dovhan Orlandi**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Professora*, a partir de 28 de setembro de 2018 a 26 de novembro de 2018.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia de início da licença retro referida.

Secretaria Municipal de Administração, 05 de outubro de 2018.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 220/2018

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e conforme atestado médico e perícia realizada no dia 01/10/2018;

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida a servidora **Maristela Aparecida Seniuk**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Professora*, no período de 01 de outubro 2018 a 25 de dezembro de 2018.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia de início da licença retro referida.

Secretaria Municipal de Administração, 05 de outubro de 2018.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 221/2018

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e conforme atestado médico e perícia realizada no dia 01/10/2018;

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida a servidora **Mariza Aparecida Barbosa Dvulhatka**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Professora*, no período de 21 de setembro 2018 a 02 de outubro de 2018.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia de início da licença retro referida.

Secretaria Municipal de Administração, 05 de outubro de 2018.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato	476/2018
Pregão Presencial	149/2018
Objeto	Aquisição de kits de doces, destinados à atividade festiva do "Dia da Criança", pela Secretaria Municipal de Educação para todos os 4.955 alunos matriculados no Município de Prudentópolis
Contratada	COMERCIO DE DOCES IL LTDA - ME
Valor	R\$ 29.730,00 (Vinte e nove mil, setecentos e trinta reais)
Fiscais	Elisete Beló
Gestores	Audea Naconechem Volanin
Data	04 de outubro de 2018
Prazo de Vigência	Até 31 de dezembro de 2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOTIFICAÇÃO

Notificados: Proprietários de Imóveis em Prudentópolis

Notificante: Município de Prudentópolis

O **MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, CEP 84.400-000, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob no 77.003.424/0001-34, representado neste ato pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, infra-assinados, considerando os termos do artigo 30, do Código de Posturas do Município (Lei Municipal n. 1.861, de 14/12/2010), e zelando pela higiene, saúde, segurança e qualidade de vida dos munícipes e do meio ambiente, e dentro das ações de combate ao mosquito da dengue, com mobilização da população, **NOTIFICA** todos os proprietários, moradores e possuidores a qualquer título de **TERRENOS BALDIOS** para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Notificação, providenciarem a conservação, limpeza e roçada dos seus imóveis, onde esta providência for necessária.

O não cumprimento desta Notificação no prazo estipulado ensejará a limpeza do imóvel pelo Município, lançamento dos valores em dívida ativa e inscrição do nome do proprietário, morador ou possuidor no cadastro municipal de inadimplentes, sem prejuízo da aplicação de multa.

Prudentópolis, 03 de outubro de 2018.

LUIZ CARLOS MENDES FERREIRA JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde

LUIZ FELIPE DACIUK

Secretário Municipal de Meio Ambiente



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**Festival
Estudantil da
Canção de
Prudentópolis**

I FESTIVAL ESTUDANTIL DA CANÇÃO DE PRUDENTÓPOLIS

F.E.C.
CALENDÁRIO

20 a 24/08/2018	ORGANIZAÇÃO DO EDITAL E OUTROS
14 a 27/09/2018	REUNIÃO COM AS UNIDADES DE ENSINO
01 A 19 /10/2018	SELETIVAS NAS ESCOLAS
19 A 26/10/2018	ISCRICÕES NA SECRETARIA DA CULTURA
26/10/2018	ELIMINATÓRIA
31/10/2018	ENSAIO - DAS 14 ÀS 18 H
01/11/2018	FINAL – VIRADA CULTURAL - 9:30 H FASE INFANTIL - 19:00H FASE JUVENIL

DADOS TÉCNICOS**COMISSÃO ORGANIZADORA**

FERNANDO DE MELO DEMENECH
Indicação da Educação Terezinha Mazur
Indicação do Conselho Nadia Morskei Stasiu

COMISSÃO TÉCNICA

RONDON MANSANI
RODRIGO NEVES
JOELSON ALVES

SUMÁRIO

1.	Do CONCURSO E SEUS OBJETIVOS	04
2.	DA ORGANIZAÇÃO.....	04
3.	DA PARTICIPAÇÃO.....	04
4.	DA FAIXA ETÁRIA.....	05
5.	DA ESPECIFICIDADES DO USO DO ACOMPANHAMENTO	05
6.	DA ESPECIFICIDADES DA FASE ELIMINATÓRIA	05
7.	DA ESPECIFICIDADES DA FINAL.....	05
8.	DA CESSÃO DE USO	05
9.	DA MESA JULGADORA.....	06
10.	DO JULGAMENTO	06
11.	DA PREMIAÇÃO.....	06
12.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	07

I FESTIVAL ESTUDANTIL DA CANÇÃO DE PRUDENTÓPOLIS

F.E.C.

Regulamento

I – DO CONCURSO E SEUS OBJETIVOS

ART. 01 – O I FESTIVAL ESTUDANTIL DA CANÇÃO DE PRUDENTÓPOLIS, promovido pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis, através das Secretarias de Educação e Cultura.

§ Único – O I FESTIVAL ESTUDANTIL DA CANÇÃO DE PRUDENTÓPOLIS, tem o objetivo de estimular a arte, cultura, bem como aprimorar e desenvolver a cultura musical, promovendo o intercâmbio artístico-cultural entre as escolas participantes do festival.

II – DA ORGANIZAÇÃO

ART. 02 – A organização, direção e coordenação técnica do I FESTIVAL ESTUDANTIL DA CANÇÃO DE PRUDENTÓPOLIS, será feita pela Secretária Municipal de Cultura.

III – DA PARTICIPAÇÃO

ART. 03 – Poderão participar do I FESTIVAL ESTUDANTIL DA CANÇÃO DE PRUDENTÓPOLIS os estudante:

- a) Matriculado nas redes de ensino público ou particular do município de Prudentópolis,
- b) Com idade acima de 8 anos.
- c) Estar cursando do 3º ano do ensino fundamental ao 3º ano do ensino médio.

IV – DAS INSCRIÇÕES

ART. 04 – O período para a realização das inscrições no I FESTIVAL ESTUDANTIL DA CANÇÃO DE PRUDENTÓPOLIS, será de 19/10 a 26/10 de 2018.

ART. 05 – As inscrições para a seletiva do I FESTIVAL ESTUDANTIL DA CANÇÃO DE PRUDENTÓPOLIS, deverão ser realizadas na Secretaria da unidade de ensino onde o aluno está matriculado. Após a realização da seletiva, cabe a escola inscrever os representantes para o Festival, na Secretaria Municipal de Cultura.

ART. 06 – Cada aluno poderá se inscrever apenas em uma categoria.

ART. 07 – Caso o aluno opte pelo uso de playback para acompanhamento, o mesmo deverá ser entregue para a comissão organizadora no dia da seletiva, em um pen-drive, CD, ou qualquer outra forma de portabilidade de arquivos de mídia.

Parágrafo único: A inscrição para o I FESTIVAL ESTUDANTIL DA CANÇÃO DE PRUDENTÓPOLIS somente será permitida mediante a autorização dos pais ou responsáveis.

V – DAS CATEGORIAS

ART. 09 - O I FESTIVAL ESTUDANTIL DA CANÇÃO DE PRUDENTÓPOLIS, está dividido em 02 (duas) categorias:

- a) MÚSICA SERTANEJA;
- b) MÚSICA POPULAR BRASILEIRA;

VI – DA FAIXA ETÁRIA

ART. 10 – O I FESTIVAL ESTUDANTIL DA CANÇÃO DE PRUDENTÓPOLIS, está dividido em duas faixas etárias:

- a) INFANTIL até 13 anos completos até a data da inscrição.
- b) JUVENIL de 13 a 18 anos completos.

VII – DAS ESPECIFICIDADES DO USO DO ACOMPANHAMENTO

ART. 11 – NA FASE SELETIVA E ELIMINATÓRIA:

- a) Caso o aluno opte por acompanhamento instrumental (podendo ser executado pelo próprio aluno), a desenvoltura técnica do acompanhamento não será avaliada.
- b) Caso o aluno opte pelo uso de playback, será de sua total responsabilidade a qualidade do mesmo bem como sua integridade.

§ Único – A comissão técnica não se responsabiliza por eventuais erros de desenvoltura técnica instrumental ou erros de leitura e processamento de dados do playback, devendo ser testados antes do início da seletiva com a comissão técnica.

ART. 12 – Na FINAL, o acompanhamento será realizado por BANDA DE APOIO, a qual fará o acompanhamento de todos os finalistas.

§ Único – Após a eliminatória, os candidatos classificados para a final, agendarão o horário de ensaio junto a comissão organizadora. O ensaio será realizado com a banda de apoio, no dia 31/10 no horário das 14 às 18 h.

VII – DAS ESPECIFICIDADES DA FASE SELETIVA

ART. 13 – Cada unidade de ensino deverá realizar a sua fase seletiva e encaminhar até 03 candidatos ou duplas, por categoria técnica e faixa etária, para participar da FASE ELIMINATÓRIA.

§ Único – A Comissão Organizadora, bem como a Comissão Técnica não participará do processo seletivo dos alunos.

VIII – DAS ESPECIFICIDADES DA FASE ELIMINATÓRIA

ART. 14 – Participação da FASE ELIMINATÓRIA os classificados do 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º lugar, em cada CATEGORIA TÉCNICA e FAIXA ETÁRIA na FASE SELETIVA.

IX – DAS ESPECIFICIDADES DA FINAL

ART. 15 – Participação da FINAL os classificados do 1º (primeiro) ao 6º (sexto) lugar em cada CATEGORIA TÉCNICA, e FAIXA ETÁRIA na FASE ELIMINATÓRIA.

X – DOS DIREITOS AUTORAIS E DA CESSÃO DE USO

ART. 16 – Os alunos, ao entregar a FICHA DE INSCRIÇÃO, autorizam a cessão de uso de suas imagens, bem como os áudios gravados nas FASES SELETIVAS, ELIMINATÓRIA E FINAL, nos canais de mídia oficial da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, e em todo e qualquer evento que assim desejar a mesma.

XI – DA MESA JULGADORA



ART. 17 – A comissão julgadora na ELIMINATÓRIA, será composta por 03 pessoas de reconhecida competência e idoneidade, escolhidas pela Comissão Organizadora.

ART. 18 – A comissão julgadora na FINAL, será composta por 05 músicos mestrando em música pela Universidade Federal do Paraná.

§ Único - Ficará a cargo de membros da Mesa Apontadora, o cômputo de notas atribuídas pelos jurados aos participantes, na Planilha Geral.

XII – DO JULGAMENTO

ART. 19 – Na FASE SELETIVA serão avaliados os seguintes itens:

- I. AFINAÇÃO
- II. INTERPRETAÇÃO
- III. RITMO

ART. 20 – Na FASE ELIMINATÓRIA E FINAL SELETIVA serão avaliados os seguintes itens:

- I. AFINAÇÃO
- II. INTERPRETAÇÃO
- III. RITMO
- IV. POSTURA CÊNICA

§ Único – A COMISSÃO ORGANIZADORA, não se responsabiliza por quaisquer problemas que possam ocorrer, caso o candidato execute um instrumento musical.

XII – DA PREMIAÇÃO

ART. 21 – Receberão CERTIFICAÇÃO + TROFEU, do 1º (primeiro) ao 05 (quinto) lugar de cada categoria, do 6º (sexto) ao 18º (decimo oitavo) CERTIFICAÇÃO na FASE ELIMINATÓRIA.

ART. 22 – Receberão PREMIAÇÃO + TROFÉU os 03 (três) primeiros lugares de cada categoria na FINAL

ART. 23 – A premiação se constituirá:

- a) INFANTIL 13 anos completos até a data da inscrição
 - I. Primeiros colocados: R\$ 500,00 (quinhentos reais) + troféu
 - II. Segundos colocados: um violão + troféu
 - III. Terceiros colocados: violão + troféu
 - IV. MELHOR TORCIDA – passeio (200Km)

- b) JUVENIL de 13 a 18 anos completos.

- I. Primeiros colocados: R\$ 1.000,00 (mil reais) + troféu
- II. Segundos colocados: um violão + troféu
- III. Terceiros colocados: violão + troféu
- IV. MELHOR TORCIDA – passeio (200Km)

XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 24 – Este concurso é exclusivamente cultural, sem qualquer modalidade de sorte ou pagamento pelos participantes, nem vinculação destes ou dos vencedores à aquisição ou uso de qualquer bem, direito ou serviço, promovido pelos organizadores, de acordo com o decreto nº 70.951/72, artigo 30.

ART. 25 – Serão sumariamente excluídos os participantes que cometerem qualquer tipo de fraude comprovada, ficando, ainda, sujeitos à responsabilização penal e civil.

ART. 26 – Os organizadores do concurso não se responsabilizam por quaisquer custos incorridos pelos participantes para inscrição, confecção do acompanhamento, comparecimento ao evento, transporte, alimentação ou quaisquer outros custos relacionados ao I FESTIVAL ESTUDANTIL DA CANÇÃO.

ART. 27 – O não cumprimento de quaisquer das regras deste Regulamento poderá causar, a critério da Organização, a desqualificação da inscrição do respectivo participante.

ART. 28 – A comissão julgadora é soberana, não cabendo recurso sobre suas decisões.

ART. 29 – O ato de inscrição neste concurso implica na aceitação e concordância com todos os itens deste Regulamento.

ART. 30 – Os casos omissos serão avaliados pela comissão organizadora não cabendo recurso sobre suas decisões.

I FESTIVAL ESTUDANTIL DA CANÇÃO DE PRUDENTÓPOLIS

F.E.C.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu,, brasileiro, portador do RG nº..... e CPF nº....., residente e domiciliado na rua, na cidade de Prudentópolis, responsável legal pelo menor ora na qualidade de tutor do titular dos direitos descrito no item 1 do presente instrumento, de acordo com a Lei do Direito Autoral, **autorizo** o uso da imagem e áudio, pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis, com sede na Rua Conselheiro Rui Barbosa, nº 801, inscrita no CNPJ sob n.º 77.003.424/0001-34, nos seguintes termos:

01. Autorizo o uso das fotos de minha pessoa realizadas no I FESTIVAL ESTUDANTIL DA CANÇÃO DE PRUDENTÓPOLIS.
02. A presente autorização, é concedida gratuitamente à Prefeitura Municipal de Prudentópolis, podendo ela inserir em qualquer tipo de material para toda e qualquer finalidade, seja para uso, de publicidade, jornalístico, editorial, didático e outros que existam ou venham a existir no futuro, para veiculação/distribuição em território municipal, estadual e nacional.
03. O período máximo de vinculação da minha imagem é de 10 (dez) anos, contados a partir da data da inscrição no I FESTIVAL ESTUDANTIL DA CANÇÃO DE PRUDENTÓPOLIS, sendo, nesse período, de caráter irrevogável e irretratável, restando os herdeiros e sucessores, nos termos da lei civil e do Direito Autoral, igualmente obrigados aos termos da presente autorização.
 - i) O referido prazo pode ser estendido via nova autorização.
04. O presente instrumento tem o fito de autorizar a publicação das fotos inscritas no I FESTIVAL ESTUDANTIL DA CANÇÃO DE PRUDENTÓPOLIS, e nos termos dos demais itens, **sem qualquer ônus** à Prefeitura Municipal de Prudentópolis, não cabendo, em qualquer tempo, direito à indenização, pagamento de valor antecipado ou posterior pelo uso desta imagem.



05. A presente autorização não possui condicionantes ou limitações no que se refere à quantidade de exemplares reproduzidos, a sistemas de distribuição, a circulação municipal, estadual e nacional ou quanto ao tipo de material ou meio utilizado na veiculação ou armazenamento da imagem.

06. Declaro, ainda, não haver impedimentos de qualquer natureza que impeçam a efetividade integral da presente autorização, sob pena de arcar com os prejuízos causados, lucros cessantes e demais cominações legais.

Para maior clareza, firma-se esta Autorização na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas, elegendo o Foro da Comarca de Irati para dirimir qualquer litígio oriundo da presente.

Sendo o que tinha a declarar, de acordo com o disposto em epígrafe, assino *in fine*, explicitando os termos de minha inteira vontade.

Dou fé.

Prudentópolis, ____ de _____ de 2018.

(assinatura do responsável legal)

Testemunhas

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



I FESTIVAL ESTUDANTIL DA CANÇÃO DE PRUDENTÓPOLIS

F.E.C.

FICHA DE INSCRIÇÃO

UNIDADE DE ENSINO:		
NOME DO PARTICIPANTE:		
ENDEREÇO:		
SERIE:	ANO:	TEL:

DADOS TÉCNICOS

FAIXA ETÁRIA: () ATÉ 13 ANOS		() ACIMA DE 13 ANOS	
MUSICA SERTANEJA:	() SIM	() NÃO	
MUSICA POPULAR BRASILEIRA:	() SIM	() NÃO	
TÍTULO DA MÚSICA:			
PLAYBACK: () SIM	() NÃO	ACOMP. AO VIVO: () SIM	() NÃO

Declaro que li e estou ciente do regulamento do
I FESTIVAL ESTUDANTIL DA CANÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS.

PRUDENTÓPOLIS, ____ DE _____ DE 2018

CPF E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL



O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br